

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de agosto de 2022

Publicação: Terça-feira, 02 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011142/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: MARLUCIA ADELINA DA SILVA LOPES, CPF Nº 006.112.913-55

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 216/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedida à servidora **MARLUCIA ADELINA DA SILVA LOPES**, CPF nº 006.112.913-55, ocupante do cargo de Zelador(a), matrícula nº 110, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis-PI, com arrimo no **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição Nº IVDCXVI, de 15 de julho de 2022** (peça 1, fl. 3).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0429 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 065/2022 – ITAINPREV** (Peça 1, fls. 1/2), em **14 de julho de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Marlucia Adelina da Silva Lopes**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.515,00(mil, quinhentos e quinze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
A. Vencimento de acordo com o Art. 157º. II, da Lei Municipal nº 090/98, de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI.	<b>R\$1.212,00</b>
B. Nível 17, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 190/2009 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remunerações dos profissionais da Educação do Município de Itainópolis/PI.	<b>R\$303,00</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$1.515,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
-Relator-

PROCESSO: TC/005446/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): TERESINHA LUZIEUX BARBOSA CAVALCANTE DE MELO, CPF Nº 226.462.803-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 201/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **Teresinha Luzieux Barbosa Cavalcante de Melo**, CPF nº 226.462.803-00, RG nº 527.267-PI, Matrícula nº 1471, no cargo de Consultor Legislativo “F”, PL/CL-F, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário da Assembleia, Ano XI, nº 113 em 17/06/2019 e no D.O.E do Estado nº 178 de 19/09/2019 (fls. 60 e 67 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

À peça 03, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI (DFAP) identificou que a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição atendia aos requisitos para o tipo de aposentadoria concedida.

No entanto, à peça 04, o Ministério Público de Contas (MPC/PI) compreendeu que o processo carecia de maiores subsídios para a análise do mérito, pois não havia nos presentes autos a demonstração e a comprovação legal da origem dos itens que compõem a denominada vantagem pessoal na remuneração da requerente. Por isso, solicitou a conversão em diligência, para que fossem apresentadas informações detalhadas acerca da indicação do ato e da respectiva Lei que gerou a vantagem pessoal, indicando a data de

sua incorporação aos proventos; do tempo de percepção da vantagem financeira e do exercício do cargo que gerou o direito à incorporação ou comprovação do que compõe a vantagem pessoal.

À peça 05, este Relator acolheu a solicitação do MPC/PI e despachou citação ao Gestor da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), para que apresentasse as informações requeridas. Foi encaminhado o Ofício nº 358/2021 - SS/DCP, constante à peça 06.

Conforme a Certidão, à peça 09, a resposta ao Ofício nº 358/2021 - SS/DCP (peça 10) foi apresentada tempestivamente.

Após, os autos foram encaminhados ao MPC/PI (peça 13), que reiterou a sugestão de envio à DFAP para manifestação.

A DFAP (peça 15) entendeu que a diligência foi parcialmente cumprida, haja vista que os contracheques, às fls. 12/13 da peça 10, não se referem à servidora interessada no presente feito.

Novamente, o MPC/PI instado a se manifestar e corroborando com a DFAP, na peça 16, sugeriu que a ALEPI fosse notificada para apresentar contracheques correspondentes à parte interessada.

A ALEPI foi citada (peça 17 e 18), por meio do Ofício nº 706/2021 - SS/DCP, para que apresentasse os contracheques de dezembro de 2007 e janeiro de 2008 da servidora em questão. Conforme consta à peça 21, não foi apresentada resposta.

Os autos foram reencaminhados ao MPC/PI (peça 24), que opinou da seguinte forma:

Contudo, diante da lacuna de documentos relativos à parte interessada a fim de comprovar de forma detalhada a indicação do ato e a respectiva Lei que gerou a vantagem pessoal, contendo a data de sua incorporação aos proventos; o tempo de percepção da vantagem financeira e o exercício do cargo que gerou o direito à incorporação ou comprovação do que compõe a vantagem pessoal, opina-se pelo não registro do ato de aposentadoria ora examinado.

Salienta-se que, este Relator, às peças 25 e 29, cientificou novamente a beneficiária em análise para que tomasse ciência de que a situação de não registro poderia prejudicá-la.

Em análise, a relatoria verificou que em sede dos autos do processo TC/005378/2021 (APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora LUZIA DO SOCORRO SOARES DE CASTRO, CPF nº 287.197.863-87), encontra-se sob a peça 10 documentos relacionados à Teresinha Luzieux Barbosa Cavalcante de Melo, CPF nº 226.462.803-00. Após a juntada da réplica da peça 10 do processo TC/005378/2021 aos presentes autos, sob peça 34 (ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS), vê-se que não ocorre mais lacuna de documentos relativos à parte interessada.

Encaminhados os autos ao MPC/PI (peça 37), e entendendo que a diligência agora fora cumprida e o processo saneado com informações e documentos suficientes para o esclarecimento das questões acerca da denominada vantagem pessoal componente da remuneração da interessada, o Parquet de Contas opinou pelo registro do ato concessório em exame.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça nº 37 do processo eletrônico – PARRRB - 11477/2022 - 26/07/2022) com o entendimento do presente Relator, e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2333/19 – PIAUÍ PREV de 06 de agosto de 2019 (fls. 58 e 64, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 7.277,56** (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	CARGO PL/CL-F, CONSULTOR LEGISLATIVO – F, LEI 5726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13 E PELA 6.468/13	R\$ 3.171,23
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI 5726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13 E PELA LEI 6.468/13	R\$ 2.101,69
GDF – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	CRIADA PELA LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI Nº 5.726/08, PELA LEI Nº 6.388/13 E LEI Nº 6.468/1	R\$ 1.061,31
GRAT. PL/ESPECIALIZAÇÃO	ART. 12 DA LEI 5.726/2008	R\$ 943,33
<b>REMUNERAÇÃO INTEGRAL</b>		<b>R\$ 7.277,56</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>		<b>R\$ 7.277,56</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC 010804/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FERNANDA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 191/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor requerido pela Sra. Fernanda Maria de Araújo Almeida, CPF nº 233.298.073-34, cônjuge do servidor falecido Sr. o Francisco Izaias de Arêa Almeida, CPF nº 003.038.953-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Juiz de Direito, 4º entrância, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, matrícula nº 2061902, falecido em 28/01/21 (certidão de óbito à fl. 1.5), com fundamento no art. 23 da EC nº 103/19 nos termos do art. 40, § 8º da CF/88, c/c art. 15 da Lei nº 10.877/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 553/22, datada de 09/03/22 (fl. 1.343 e 1.344), devidamente homologada pela Portaria nº 0605/22, datada de 02/06/22 (fl. 1.363) publicada no D.O.E. de nº 109, em 06/06/22**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício.

Tendo em vista que a dependente é inválida (fls. 1.299), incide o art. 52, § 3º do ADCT da C.E, com redação dada pela E.C nº 54/19, que determina que: § 3º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o § 1º será equivalente a: I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social; e II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem) por cento, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social:

TÍTULO	VALOR
<b>JUIZ FEDERAL DE ENTRÂNCIA FINAL – LEI Nº 7.169 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	R\$ 33.689,11
<b>TETO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO 2021</b>	R\$ 6.433,57
<b>PARCELA EXCEDENTE AO TETO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO 2021</b>	R\$ 27.255,54
<b>VALOR DA COTA FAMILIAR</b>	R\$ 13.627,77
<b>ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE (REFERENTE A UM DEPENDENTE)</b>	R\$ 2.725,55
<b>VALOR REFERÊNCIA PARA A PENSÃO</b>	6.433,57 + 13.627,77 + 2.725,55 = <b>R\$22.785,89</b>
<b>REAJUSTE DA PORTARIA MPT/ME Nº 12, 17 DE JANEIRO DE E 2022</b>	R\$ 10,16%
<b>VALOR REAJUSTADO</b>	R\$ 25.102, 04
<b>VALOR ATUALIZADO DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 25.102, 04 (vinte e cinco mil e cento e dois reais e quatro centavos)</b>

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de julho de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

Informações Sugestões Reclamações Elogios

## OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

 [www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 644/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011230/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97312-2, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 645/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/011242/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 de agosto a 02 de setembro de 2022, para participar do 9º COMEDJUS: CONGRESSO BRASILEIRO MÉDICO E JURÍDICO DA SAÚDE, a ser realizado na cidade de Vitória (ES), nos dias de 29 de agosto a 01 de setembro de 2022, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidora	Cargo	Matrícula
Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo	98.472-8
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo	97.185-5
Rafaella Pinto Marques Luz	Auditor de Controle Externo	98.315-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/003959/2021)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Contratação para aquisição e instalação de motores para portão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2022.

**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 1º de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/010138/2022)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras para coleta seletiva, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2022.

**HORÁRIO:** 11 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 1º de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

## RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

PROCESSO TC/006954/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço redundante de conectividade à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento e serviço Anti-DDoS, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência.

**Situação: Homologado em 01/08/2022.**

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA CNPJ: 00.608.881/0001-28 INSC. ESTADUAL 19.433.012-5	Serviço de acesso à internet com largura de banda de 500 Mbps Fullduplex, sem limite de franquia, por meio de infraestrutura de fibra óptica com o Serviço Anti-DDoS.	01	01	Und	26.000,00	26.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>26.000,00</b>

Teresina (PI), 01 de agosto de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/009303/2022

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**CNPJ/MF:** 61.198.164/0001-60

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** A partir de 30/07/2022 a 30/07/2023.

**VALOR:** R\$ 6.913,08 (seis mil, novecentos e treze reais e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos consignadas na Classificação Programática: 01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 339039.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de julho de 2022.

## PORTARIA Nº 471/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010983/2022 e na Informação nº 440/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS, matrícula nº 02030, para substituir chefia da Seção de Finanças, ocupada por JAQUELINE DARCI DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, nos dias 11,12 e 15/08/2022 e no período de 17/08/2022 a 26/08/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva

Secretário Administrativo do TCE/PI em Exercício

## PORTARIA Nº 472/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010935/2022 e na Informação nº 435/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor MATHEUS DE SOUSA GUIMARÃES, matrícula nº 98805, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas de Concreto Armado, a partir de 22/07/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva

Secretário Administrativo do TCE/PI em Exercício

## PORTARIA Nº 473/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011033/2022 e na Informação nº 444/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar a servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, matrícula nº 98315, para substituir chefia da Divisão de Fiscalização da Saúde-DFESP 2, ocupada por GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA, matrícula nº 97185, no período de 23/07/2022 a 21/08/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva

Secretário Administrativo do TCE/PI em Exercício

## PORTARIA Nº 474/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011198/2022 e na Informação nº 451/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar a servidora SANDRA SOBREIRA SANTOS, matrícula nº 80691, para substituir chefia de Gabinete da Corregedoria, ocupado por RAMON PATRENSE VELOSO E SILVA, matrícula nº 98397, no período de 10/08/2022 a 19/08/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Raimundo Jose Mendes Silva

Secretário Administrativo do TCE/PI em Exercício